



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 300/2023

Dispõe sobre as Normas para Revalidação de Diplomas de Graduação obtidos no exterior, na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-0054/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Esta Deliberação tem por objetivo fixar normas para a revalidação, pela Universidade de Taubaté, de diplomas de graduação obtidos em Instituição de Ensino Superior - IES estrangeira, atendendo ao disposto no Artigo 48, §§ 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e Portaria do Ministério da Educação - MEC, Nº 1.151, de 19 de junho de 2023.

Art. 2º A Universidade de Taubaté poderá julgar e revalidar diplomas de graduação expedidos por IES estrangeira, devidamente reconhecidos, desde que ofereça curso do mesmo nível e área ou equivalente.

Art. 3º Os diplomas de cursos de graduação obtidos em IES estrangeira serão declarados equivalentes aos expedidos pela Universidade de Taubaté e hábeis para os fins previstos em lei, mediante revalidação nos termos da presente Deliberação.

§1º A Universidade de Taubaté poderá revalidar os diplomas de graduação que correspondam ao conteúdo curricular que conduzem aos títulos e habilitações por ela conferidos, observada à ampla equivalência, abrangendo áreas correlatas, similares ou afins aos cursos ministrados, em consonância com a legislação vigente.

§2º Quanto à revalidação de diploma de médico, o candidato deverá comprovar aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiros - Exame REVALIDA, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação - MEC.

§3º O prazo para a conclusão dos trabalhos deverá seguir a legislação vigente que



trata da revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimento de ensino superior estrangeiros.

§4º Não serão computados neste prazo, férias dos docentes, recesso escolar, bem como prazo para complementação documental, desde que solicitada a suspensão do processo pelo próprio candidato.

Art. 4º Para a apresentação do pedido de revalidação, o candidato deverá assinar termo de aceite de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade da documentação apresentada e termo de exclusividade, informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de revalidação em outra instituição de forma concomitante.

Parágrafo único. O candidato à revalidação de diploma obtido em IES estrangeira responderá administrativa, civil e criminalmente por falsidade das informações prestadas.

Art. 5º Conforme o Art. 3º, parágrafo único da Portaria MEC Nº 1.151/23, as instituições revalidadoras deverão adotar a Plataforma Carolina Bori nos seus processos de revalidação. O pedido feito pelo candidato deverá ter início na Plataforma indicando a Universidade de Taubaté como a instituição revalidadora de seu diploma.

Parágrafo único. O *caput* desse artigo não é aplicado ao curso de Medicina. Neste caso, o candidato deverá indicar a Universidade de Taubaté no Portal do INEP logo após sua aprovação no Exame REVALIDA.

Art. 6º Realizado o pedido na Plataforma ou no Portal, a Comissão Interna de Revalidação da Pró-reitoria de Graduação - PRG entrará em contato com o candidato que deverá comparecer na PRG com data e hora agendada, instruído com a documentação indicada (original para conferência e uma cópia simples) a qual formará processo físico:

I - Diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes;

II - Histórico escolar emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das



avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

III - Projeto pedagógico ou organização curricular do curso indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e a extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

IV - Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e de laboratórios, aos planos de desenvolvimento institucional e planejamento, aos relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, às políticas e às estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - Comprovante de aprovação nas 2 (duas) fases do Exame REVALIDA, do Ministério da Educação - MEC, para os candidatos à revalidação de diploma de médico obtido no exterior;

VII - Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis, a critério do candidato;

VIII - Documento comprobatório da prova de regular funcionamento da instituição e do reconhecimento do curso, autenticado pela autoridade educacional competente e devidamente visado por consulado brasileiro sediado no país onde o documento foi expedido, acompanhado de tradução oficial juramentada.

IX - Cédula de identidade;

X - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

XI - Registro Nacional de Estrangeiros - RNE para candidatos estrangeiros;

XII - Candidato for cidadão estrangeiro reconhecido como refugiado: Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e o Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§1º Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º O disposto do inciso VIII no que se refere à tradução juramentada não se aplica ao caso de países de línguas francas (inglês, francês e espanhol). Curso de IES estrangeira que tenham obtido resultado positivo na Avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Curso de Graduação do Mercosul - Arco-Sul, pode ser usado como prova regular do curso.

§3º O estrangeiro solicitante de refúgio que ainda aguarda decisão do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça - Conare/MJ deverá apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório – RNM ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

§4º Aos requerentes que se encontram na condição de refugiados e de acolhida humanitária que não possam apresentar seus diplomas poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo. Contudo, se o diploma original não foi apresentado no ato da inscrição, este deverá ser entregue para conferência no momento do registro.

Art. 7º Os originais dos documentos exigidos serão devolvidos aos candidatos logo após a devida conferência.

Art. 8º No caso da impossibilidade em comparecer, o candidato deverá enviar representante legal munido de procuração registrada em cartório solicitando a revalidação do seu diploma.

Art. 9º A Pró-reitoria de Graduação designará, por emissão de portaria, a Comissão Especial de Revalidação para cada diploma a ser revalidado, a qual procederá à análise técnica dos documentos escolares apresentados por cada candidato.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Revalidação deverá ser constituída por até 03 (três) professores da carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté que tenham

qualificação compatível com a área de conhecimento e titulação equivalente ou superior ao referente diploma a ser revalidado.

Art. 10. A Comissão Especial de Revalidação do diploma a ser revalidado deverá ater-se aos documentos constantes do processo, examinando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - qualificação conferida pelo título e adequação do documento que o acompanha;

II - correspondência do curso realizado em IES estrangeira com o que é oferecido na Universidade de Taubaté;

III - constatação de que o Projeto Pedagógico apresentado contempla o conteúdo curricular do curso ministrado na Universidade de Taubaté.

Art. 11. Para os casos de revalidação de diploma médico, em razão do Termo de Compromisso assinado entre a Universidade de Taubaté e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, caberá a Comissão Especial de Revalidação:

I - Reconhecer os resultados de aprovação nas 02 (duas) etapas do Exame como demonstrativo de competências teóricas e práticas compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de Medicina expedidos por universidades brasileiras;

II - Não poderá solicitar procedimentos adicionais quanto a análise curricular ou eventual complementação de créditos acadêmicos ao candidato.

§1º Os trabalhos assim conduzidos pela Comissão, garantirá o cumprimento das obrigações da Universidade parceira como exigido na assinatura do Termo de Compromisso.

§2º O prazo de validade na aprovação do candidato, por edição do Exame REVALIDA, terá duração mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do resultado final da edição.

Art. 12. A Comissão Especial de Revalidação do diploma a ser revalidado deverá emitir Parecer Preliminar no que compete a ser favorável ou não a análise do processo de revalidação que fora solicitado e/ou da necessidade de adequação ou complementação dos documentos no prazo de 30 (trinta) dias.



§1º Essa comissão poderá solicitar informação ou documentação complementar, desde que a considere necessária para o seu julgamento.

§2º Sendo verificada a necessidade de complementação documental, o candidato deverá apresentá-la em até 60 (sessenta) dias, após ciência. O não cumprimento do disposto desse parágrafo pelo candidato implicará no indeferimento do pedido e o seu arquivamento.

§3º A Comissão Interna de Revalidação da Pró-reitoria de Graduação - PRG, enviará e-mail ao candidato informando a necessidade de adequação documental emitida pela Comissão Especial de Revalidação.

§4º O candidato deverá tomar ciência do pedido de adequação documental, na forma de e-mail de resposta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O não cumprimento do disposto desse parágrafo pelo candidato implicará no indeferimento do pedido e o seu arquivamento.

§5º Para o caso do indeferimento o candidato poderá formular nova solicitação somente em outra IES revalidadora.

Art. 13. O candidato à revalidação do curso de graduação, com exceção do curso de Medicina, poderá ser submetido à realização de provas e exames, conforme solicitação da Comissão Especial de Revalidação, em qualquer momento ao longo de todo o processo. Caberá à referida Comissão Especial justificar a necessidade de aplicação de provas e/ou exames e/ou atividades complementares, que deverão ser pagas segundo os valores estabelecidos pela Deliberação do Conselho de Administração – CONSAD vigente, que dispõe sobre a fixação de taxas e emolumentos.

Art. 14. Quando o resultado da análise documental bem como de provas e/ou exames ainda demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para a revalidação, o candidato poderá realizar estudos e atividades complementares em outra instituição de sua escolha.

Art. 15. A Comissão Especial de Revalidação poderá aplicar até 03 (três) provas para avaliação do candidato por disciplina ou grupo de disciplina, e será critério dessa comissão escolher a forma de pontuar o resultado da avaliação, desde que devidamente instruída no processo.



Parágrafo único. As provas e/ou exames deverão ser elaborados em Língua Portuguesa.

Art. 16. Nos processos de avaliação dos pedidos de revalidação de diplomas, a instituição revalidadora poderá organizar comissão de avaliação com professores externos ao corpo docente da instituição, desde que possua perfil acadêmico adequado.

Art. 17. Para a instrução de todo o processo de revalidação, que inclui a sua visibilidade junto à Plataforma Colina Bori, os membros das comissões envolvidas no processo de revalidação da Universidade de Taubaté deverão estar cientes de todos os documentos referentes ao processo de revalidação vigente na instituição.

Art. 18. Após parecer preliminar da Comissão Especial de Revalidação que julgou a possibilidade da revalidação do diploma apresentado, o processo deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Graduação - PRG e a Comissão Interna de Revalidação ficará responsável por informar ao candidato sobre o resultado do parecer preliminar, solicitar emissão e encaminhar boleto para pagamento da taxa referente à "Inscrição de Revalidação de Diplomas Estrangeiros", contida na Deliberação do Conselho de Administração - CONSAD vigente, que dispõe sobre a fixação de taxas e emolumentos.

Art. 19. Após o pagamento da referida taxa, o processo será encaminhado novamente à Comissão Especial de Revalidação que, após análise criteriosa dos documentos escolares apresentados, deverá elaborar Relatório Circunstanciado sobre os procedimentos adotados e emitir Parecer Conclusivo sobre o resultado da análise do processo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos casos de revalidação de diplomas de médico, a Comissão Especial de Revalidação do Departamento de Medicina, após análise dos documentos escolares apresentados, deverá emitir parecer conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20. O pagamento da taxa constante no Art. 18 não compete aos candidatos à revalidação de diplomas de médico, que deverão realizar somente o pagamento da taxa de registro de diploma.

Art. 21. Recebido o resultado do processo de revalidação, a Pró-reitoria de Graduação



- PRG encaminhará o processo ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEP para homologação do resultado.

Art. 22. Após apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEP, no caso de indeferimento total ou parcial do pedido de revalidação, o candidato poderá impetrar recurso junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, no prazo de 10 (dez) dias da ciência.

Art. 23. Mantido o indeferimento do pedido de revalidação pelo Conselho Universitário - CONSUNI e superadas todas as instâncias de recurso no âmbito da instituição revalidadora, o candidato poderá formular nova solicitação em outra IES revalidadora.

Art. 24. Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado e o Termo de Revalidação do Diploma será assinado pelo Reitor da Universidade de Taubaté. O diploma revalidado terá assentamento em livro próprio, na Secretaria Geral, que providenciará o registro na forma da legislação específica.

Art. 25. Para o registro do diploma, será necessário que o candidato, ciente da aprovação do seu pedido de revalidação, entregue na Secretaria Geral os documentos:

I - Comprovante de pagamento da taxa de registro do diploma, cujo boleto de pagamento dessa taxa é gerado pela própria Secretaria Geral;

II - O diploma original para simples conferência.

Parágrafo único. A Universidade de Taubaté, no âmbito de sua autonomia, poderá expedir o Certificado de Revalidação de Diploma contendo os termos do registro, quando da impossibilidade de registro do documento original.

Art. 26. Os casos não previstos nesta Deliberação serão julgados pela Comissão Interna de Revalidação em conjunto com a Pró-reitoria de Graduação.

Art. 27. Revogam-se parcialmente os seguintes artigos da Deliberação CONSEP N° 34, de 19 de março de 2013, exclusivamente quanto ao disposto sobre revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros:

I- os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Telefone:(12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

Art. 28. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 19 de dezembro de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de dezembro de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais